

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 firmada entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DE MACAÉ E REGIÃO**, entidade representativa da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o nº 39.700.562/0001-83, Registro Sindical N° 46.000.000160/95 MTE, estabelecido na Rua Teixeira de Gouveia, 1169, sala 206, Centro, Macaé , RJ, CEP: 27.910-110, neste ato representado por sua Presidente professora Guilhermina Luzia da Rocha, inscrita no CPF sob nº 013.959.677-17, e, de outro, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINEPE RJ**, CNPJ nº 30.133.029.0001-02, Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto nº 500 sala 1206/7 - Centro - Niterói, neste ator representado por seu 1º Vice-Presidente Professor Luiz Henrique Mansur Barbosa, inscrito no CPF nº 572.728.247-00, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral realizada pelo Sinpro de Macaé e Região, em 23 de maio de 2020, ficam os Estabelecimentos de Ensino autorizados, pela categoria profissional, a descontarem a importância de 2% (dois por cento) no pagamento dos salários dos professores, a ser descontada no valor referente ao mês de abril de 2021, incidentes sobre o valor dos salários devidos no mês de maio de 2020, reajustado na forma estabelecida nesta Convenção Coletiva, devendo ser observadas aquelas que estiverem na Comissão de Negociação, a título de contribuição assistencial, sendo que tal importância será recolhida e depositada na conta corrente nº 842-3 do Banco Caixa Econômica Federal (104), agência 0184, Operação 003, CNPJ 39.700.562/0001-83, com remessa ao **SINDICATO DOS PROFESSORES DE MACAÉ E REGIÃO**, da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

Parágrafo 1º: De qualquer forma, ficará assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura deste **Termo Aditivo**, devendo ser manifestado pessoalmente e de forma expressa na sede do SINPRO MACAÉ E REGIÃO.

Parágrafo 2º: A presente cláusula encontra-se em consonância com a Lei Nº 13.467/2017 e a Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, proferida pelo Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS), assumindo o Sindicato representante da categoria profissional integralmente a responsabilidade quanto à validade e fiel cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo 3º: O Sindicato dos Professores se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o SINEPE RJ de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

CLÁUSULA 2ª - DA ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos Municípios de:




CARAPEBUS, CASIMIRO DE ABREU, CONCEIÇÃO DE MACABU, QUISSAMÃ, RIO BONITO, RIO DAS OSTRAS E SILVA JARDIM.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho preserva a vigência de um ano, de todas as cláusulas sociais nela contidas, com início em 01 de maio de 2020 e término em 30 de abril de 2021.

Niterói, 12 de abril de 2021.


PROF. LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA
Presidente em exercício – SINEPE/RJ


PROFª GUILHERMINA LUZIA DA ROCHA
PRESIDENTE DO SINPRO MACAÉ E REGIÃO